



Bruxelas, 21.9.2020  
C(2020) 6542 final

## **DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 21.9.2020**

**que altera a Decisão de Execução C(2014) 9621, que aprova determinados elementos do programa operacional "Inclusão Social e Emprego" para apoio do Fundo Social Europeu para as regiões Alentejo, Centro e Norte, e do Fundo Social Europeu e da dotação específica atribuída à Iniciativa para o Emprego dos Jovens para todas as regiões, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em PortugalCCI 2014PT05M9OP001**

# DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 21.9.2020

**que altera a Decisão de Execução C(2014) 9621, que aprova determinados elementos do programa operacional "Inclusão Social e Emprego" para apoio do Fundo Social Europeu para as regiões Alentejo, Centro e Norte, e do Fundo Social Europeu e da dotação específica atribuída à Iniciativa para o Emprego dos Jovens para todas as regiões, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal**

**CCI 2014PT05M9OP001**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 96.º, n.º 10,

Após consulta do Comité FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Por meio da Decisão de Execução C(2014) 9621 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2020) 348 da Comissão, foram aprovados determinados elementos do programa operacional “Inclusão Social e Emprego” para o apoio do Fundo Social Europeu (FSE) para as regiões Alentejo, Centro e Norte e do FSE e da dotação específica atribuída à Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) para todas as regiões a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal.
- (2) Em 27 de agosto de 2020, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido foi acompanhado de um programa operacional revisto, no qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos em: alínea a), alínea b), subalíneas i), ii), iii), iv), v), alínea d), subalíneas i) e ii) do n.º 2, primeiro parágrafo, artigo 96.º, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 todos, sob reserva da Decisão de Execução C(2014) 9621.
- (3) Nos termos do artigo 25.º-A, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, Portugal solicita a aplicação de uma taxa de cofinanciamento de 100 % às despesas declaradas nos pedidos de pagamento durante o exercício contabilístico que teve início em 1 de

---

<sup>1</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

julho de 2020 e termo em 30 de junho de 2021 relativamente a alguns dos eixos prioritários deste programa operacional.

- (4) A alteração também inclui a inserção de um montante adicional de 140 836 EUR da dotação específica para a IEJ devido à revisão em alta dos recursos da IEJ, como previsto na Decisão de Execução 2014/190/EU<sup>2</sup> da Comissão, alterada<sup>3</sup>. Em conformidade com o artigo n.º 92.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, alterado<sup>4</sup>, Portugal pediu ainda a transferência de 70 418 EUR dos recursos adicionais da dotação específica da IEJ para o FSE, para constituir o correspondente investimento previsto do FSE.
- (5) A alteração do programa operacional consiste principalmente em reafecções financeiras internas entre tipologias de operações e prioridades de investimento dentro dos mesmos eixos prioritários e objetivos temáticos. A alteração do programa operacional consiste também na revisão do programa financeiro, dos resultados, dos indicadores específicos dos resultados e das metas do quadro de desempenho.
- (6) Em conformidade com o artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa operacional é devidamente justificado pela resposta ao surto de COVI-19 e pela necessidade de adaptar o programa na sequência do aumento da dotação específica da IEJ para Portugal. Estabelece o impacto esperado das alterações ao programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e dos objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e o Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>5</sup>, e os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (7) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento, por procedimento escrito em 28 de julho 2020 analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional e o seu plano de financiamento.
- (8) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e não fez observações nos termos do artigo 30.º, n.º 2, segunda frase, do primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Não foi apresentada qualquer versão alterada do programa operacional revisto.

---

<sup>2</sup> Decisão de Execução 2014/190/UE da Comissão, de 3 de abril de 2014, que estabelece a repartição anual, por Estado-Membro, dos recursos globais para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e do objetivo da Cooperação Territorial Europeia, a repartição anual dos recursos da dotação específica para a Iniciativa Emprego dos Jovens, por Estado-Membro, juntamente com a lista de regiões elegíveis, e os montantes a transferir das dotações de cada Estado-Membro do Fundo de Coesão e dos fundos estruturais, para o Mecanismo Interligar a Europa e para o auxílio às pessoas mais carenciadas, para o período de 2014-2020 [notificada com o número C(2014)2082], (JO L 104 de 8.4.2014, p. 13).

<sup>3</sup> Decisão de Execução (UE) 2020/1278 da Comissão de 2 de setembro de 2020 que altera a Decisão 2014/190/UE no que diz respeito à repartição anual dos recursos da dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens, por Estado-Membro, juntamente com a lista de regiões elegíveis (notificada com o número C(2020) 5891), JO L 300, de 14.9.2020, p. 37–50

<sup>4</sup> Regulamento (UE) 2020/1041 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens (JO L 231 de 17.7.2020, p. 4).

<sup>5</sup> Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho, JO L 347 de 20.12.2013, p. 470.

- (9) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (10) A Decisão de Execução C(2014) 9621 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão de Execução C(2014) 9621 passa a ter a seguinte redação:

1. No artigo 1.º, o próémio passa a ter a seguinte redação:  
«Os seguintes elementos do programa operacional “Inclusão Social e Emprego” para o apoio do FSE para as regiões Alentejo, Centro e Norte em Portugal para o apoio do FSE e da dotação específica para a Iniciativa para o Emprego dos Jovens para todas as regiões a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão definitiva em 17 novembro 2014, com a última redação que lhe foi dada pela versão revista do programa operacional apresentada na sua versão definitiva em 27 de agosto de 2020, são aprovados:»
2. no artigo 4.º, n.º 2, passa a ter a seguinte redação:  
«2. A dotação financeira total para o programa operacional é fixada em 2 217 001 657 EUR, a financiar pelas seguintes rubricas orçamentais específicas em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2014:  
04 02 60: 1 920 039 628 EUR (FSE – Regiões menos desenvolvidas);  
04 02 61: 3 958 168 EUR (FSE – Regiões em transição);  
04 02 62: 67 850 689 EUR (FSE – Regiões mais desenvolvidas);  
04 02 64: 225 153 172 EUR (Iniciativa para o Emprego dos Jovens)»;
3. O anexo I é substituído pelo texto constante do Anexo I da presente decisão;
4. O anexo II é substituído pelo texto constante do Anexo II da presente decisão;
5. O anexo III é substituído pelo texto constante do Anexo III da presente decisão.

*Artigo 2.º*

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa

Feito em Bruxelas, em 21.9.2020

*Pela Comissão  
Nicolas SCHMIT  
Membro da Comissão*

**CÓPIA AUTENTICADA  
Pela Secretária-Geral**

**Martine DEPREZ  
Diretora da Secretaria  
COMISSÃO EUROPEIA**